

**PARECER****Provas de Aferição de Educação Musical -5º ano - 2018**

Pela primeira vez realizaram-se em Portugal, durante o mês de maio, provas de aferição em Educação Musical no 5º ano de escolaridade.

A APEM está de acordo, no que se refere aos pressupostos que visam a melhoria das aprendizagens e o sucesso escolar dos alunos, com os princípios orientadores da avaliação externa dos alunos do ensino básico expressos no Decreto-Lei n.º 17/2016 de 4 de abril. A opção de se alargar os instrumentos de avaliação externa, progressivamente, a todas as disciplinas, podia, de algum modo, ter sido um passo importante para contrariar o estreitamento curricular que tanto criticamos, e assim ser produzida informação relevante sobre todas as áreas curriculares e não só de Português e de Matemática, numa fase elementar da escolaridade, de forma a potenciar uma intervenção atempada nas aprendizagens dos alunos. No entanto, o foco da avaliação, a forma e a estrutura dos instrumentos de avaliação externa em Educação Musical, não foram os adequados à informação que consideramos relevante e essencial que o sistema educativo recolha de uma área curricular que na sua essência é uma arte performativa.

O presente parecer requer uma contextualização da criação e conceção da avaliação externa, materializada nas provas de aferição e decorrentes dos princípios que orientam a política educativa, plasmados nos documentos legais.

Assim, como ponto de partida, a primeira questão que colocamos prende-se com a razão da existência destas provas:

Para que servem as provas de aferição?

“• (para) Acompanhar o desenvolvimento do currículo nas diferentes áreas;

• (para) Fornecer informações detalhadas às escolas, aos professores, aos encarregados de educação e aos próprios alunos sobre o desempenho destes últimos;

• (para) Potenciar uma intervenção pedagógica atempada, dirigida às dificuldades específicas de cada aluno”. (Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril)

E na disciplina de Educação Musical, que propósitos deveriam estar subjacentes às provas, ou seja:

Para que poderiam servir as provas de aferição em Educação Musical?

- Para se acompanhar o desenvolvimento do currículo da Música, ou seja, as práticas musicais que se desenvolvem em contexto escolar;
- Para dar informações às escolas, professores, encarregados de educação e aos próprios alunos sobre o seu desempenho musical;



- Para se poder melhorar o processo de ensino e aprendizagem musical, de forma a superar as dificuldades específicas de cada aluno.

Deste modo, é fundamental que se esclareça o essencial:

O que é e qual é o currículo da Música?

Neste contexto, consideramos o currículo da Música como “aquilo” que o sistema educativo considerou necessário os alunos aprenderem em música e que se encontra plasmado nos documentos curriculares específicos.

O documento curricular de referência para o 5º ano de escolaridade no ano letivo de 2017/2018 é o programa de Educação Musical de 1991, “na intersecção com o que se encontra escrito nas Aprendizagens Essenciais”. (INFORMAÇÃO-PROVA, Provas e Aferição – 5º Ano de Escolaridade – IAVE, 2018). São estes os documentos:

- Programa de Educação Musical (P-EM) - 2º ciclo:

http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ficheiros/eb_em_programa_2c_i.pdf

- Aprendizagens Essenciais - Educação Musical (AE-EM) - 2º ciclo:

http://dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/Projeto_Autonomia_e_Flexibilidade/ae_2oc_educacao_musical.pdf

Para este efeito, o que se pode entender pela afirmação relativa à intersecção do P-EM com as AE-EM?

A resposta a esta questão implica o conhecimento aprofundado de um e outro documento e a verificação do que há em comum entre eles, sendo que as AE-EM, na génese da sua elaboração, decorrem do P-EM e não se podem sobrepor a esse documento curricular.

Sendo, pois, documentos de carácter diferente e com uma organização e formulação própria, a leitura e análise dos dois documentos permitem-nos afirmar que os pressupostos curriculares são os mesmos no que diz respeito ao entendimento sobre o que é a Música e que abordagens devem ser feitas para o seu desenvolvimento como objeto de aprendizagem: assim, entende-se a Música como forma de conhecimento, arte e linguagem universal, sendo a sua abordagem centrada no fazer música através de experiências musicais concretas em interação com os outros.

Apesar do P-EM focar como objetivo fundamental o desenvolvimento do pensamento musical dos alunos e as AE-EM focarem a formação dos alunos como criadores e fruidores de Música, as aprendizagens que se pretendem desenvolver na perspetiva de ambos os documentos estruturam-se a partir de três organizadores, em tudo equiparados nas duas formulações e referidas na INFORMAÇÃO-PROVA, Provas e Aferição – 5º Ano de Escolaridade – IAVE, 2018 da seguinte forma:

Composição | Experimentação e criação
Interpretação | Interpretação e comunicação
Audição | Apropriação e reflexão



Sobre que aprendizagens incidiu a Prova de Aferição – Prova 54?

Esta prova pretendia avaliar:

- O desempenho individual em interpretação instrumental.
- A composição individual de uma melodia de 4 compassos e a sua interpretação instrumental com um acompanhamento gravado.
- A capacidade de cada aluno analisar uma composição (melodia) de um(a) colega, com vocabulário adequado, sobre 4 tópicos de verificação: duração da melodia/nº de compassos, repetição, pulsação, frases musicais.

Sendo uma prova integralmente prática, solicitava-se aos alunos atividades de audição, interpretação, composição e análise musical, em 3 tarefas articuladas entre si e sempre sobre uma mesma peça musical.

A realização de toda a prova, constituída pelas tarefas 1, 2 e 3, foi feita através de suporte áudio com todas as indicações procedimentais gravadas e dirigidas aos alunos, e estruturada a partir dos domínios organizadores do P-EM e das AE-EM acima referidos (audição, interpretação, composição).

As tarefas 1 e 2 incluíram tempo de preparação para o momento da avaliação, como se de uma aula se tratasse, e sem qualquer registo de avaliação.

Este tempo de preparação teve a duração, na gravação áudio, de cerca de 40 minutos, em 90 do tempo total da prova, ficando o restante tempo para o desempenho musical individual dos alunos e para o registo da avaliação pelos professores classificadores, isto independentemente do número de alunos por turma.

A prova 54 teve três versões, uma vez que a sua aplicação, para abranger todos os alunos do 5º ano, teria que ser feita em mais do que um dia, podendo ir até aos três dias.

Cada versão da prova diferenciou-se pela seleção da peça musical que os alunos iriam aprender, com consequências na reprodução vocal, na interpretação instrumental em simultâneo com a gravação do acompanhamento, e na composição de 4 compassos numa das partes da peça.

Dadas as diferenças das características musicais das três versões (ver em anexo), o nível de desempenho musical dos alunos também poderia variar em função dessas diferenças.

A APem considera que aferir o desempenho musical dos alunos através de atividades de interpretação, composição e análise musical é positivo e enquadra-se no P-EM e nas AE-M.

No entanto, foram exigidas competências musicais que pensamos não estarem adequadas ao nível da maior parte dos alunos de 5ºano, nomeadamente, a interpretação e a composição instrumental de melodias a integrar numa peça musical. Se no abstrato as competências exigidas poderiam parecer adequadas, no contexto da prova, tendo em conta a sua forma e organização, não foram apropriadas.



Apesar de compreendermos a necessidade de uma prova dever ter em conta as questões de equidade entre os alunos a nível nacional, esta opção não resultou, e podemos apontar diversos motivos para questionar a sua fiabilidade em termos de resultados globais.

Um primeiro aspeto prende-se com a conceção aberta do P-EM que, corretamente, pode levar a muitas opções metodológicas e diversas formas de gestão do currículo, encontrando-se os alunos em fases muito diferenciadas do seu desenvolvimento musical, no ano em que têm, pela primeira vez, um professor especialista de música, uma vez por semana. De referir que a disciplina de Educação Musical tem o mesmo programa desde 1991, e desde essa altura a carga horária semanal tem vindo a diminuir. Atualmente, a Educação Musical acontece na grande maioria dos casos 1 vez por semana, 90 minutos ou 2 vezes por semana 45 minutos; pelo que até maio, mês de realização das provas, se o professor nunca tiver faltado ou não tiver apanhado nenhum feriado nas suas aulas de 5º ano, os alunos, no máximo, só poderiam ter tido 29 semanas de aulas, ou seja, 29 aulas de música de 90 minutos.

Sabendo-se as poucas vivências e práticas musicais da maior parte dos alunos no 1º ciclo - já refletidas nos resultados das provas de aferição do 2º ano no ano letivo anterior - a exigência da interpretação instrumental de uma melodia com acompanhamento gravado, a composição de uma outra melodia para o acompanhamento com a duração de 4 compassos e a sua interpretação com repetição da frase para que a melodia ficasse com a duração do acompanhamento, ou seja 8 compassos, poderia não ser adequada ao nível da maioria dos alunos de 5º ano. Esta prova, também transmite a professores e alunos a ideia de que saber ler e escrever música é uma aprendizagem prioritária, uma vez que se apresentam partituras das melodias e pentagramas para se escrever no anexo da prova entregue aos alunos. E no entanto, nada no P-EM e nas AE-EM refere que se deva ter feito essa aprendizagem no 5º ano de escolaridade. Evidentemente que os alunos de professores que tenham orientado o processo de ensino e aprendizagem para a notação musical formal poderão, de alguma forma, ter tido vantagem nesta aferição, contrariamente a alunos de professores que orientaram o seu processo de ensino e aprendizagem de outra forma, por exemplo, para projetos musicais baseados em práticas de ensino informal.

Para além deste aspeto global, a conceção da prova parte do princípio que os alunos têm que aprender durante a prova aquilo que vão ser avaliados. Na realidade, foram avaliados pela interpretação instrumental de uma melodia que acabaram de aprender através de uma voz de uma professora imaginária com o suporte áudio gravado; foram também avaliados pela capacidade de compor e interpretar uma outra frase para o acompanhamento dessa mesma peça musical; assim como da análise que fizeram sobre a composição de um(a) colega.

As folhas de prova, designadas por anexo da prova e entregues antes do início da audição da gravação a cada aluno, como indicado no guião do aplicador, apresentava a partitura da peça musical (tarefa 1) e duas pautas sem nada escrito (tarefas 2 e 3), informando o aluno que poderia usar a partitura para aprender a melodia e os pentagramas para registar ideias para a composição.



Se no caso de uma língua, por exemplo, o inglês, os alunos podem ter um texto que não conhecem e têm que interpretá-lo (ler e compreender) para saberem responder às perguntas sobre o texto, em música, as competências que são exigidas na interpretação e composição instrumental incluem várias dimensões do conhecimento musical, pelo que poderão requer muito mais tempo e tempo de estudo individual.

Ainda de referir que o áudio com as indicações para os alunos reproduzirem a cantar e a tocar uma melodia num instrumento de altura definida, e experimentarem a compor uma melodia também para apresentar/tocar com acompanhamento, através da voz feminina gravada, não dispensava o professor aplicador, dependendo o resultado do desempenho musical dos alunos, do tipo e da qualidade de intervenção do aplicador da prova. No entanto, as indicações escritas no guião do aplicador remetem o professor de Educação Musical dos alunos para um estatuto de “funcionário técnico”, pelo que, como nos foi reportado por vários professores, no momento da prova, foi ligado o áudio e o professor aplicador nada mais disse.

Todo este processo também teve como consequência que durante 90 minutos alunos, professores aplicadores e professores classificadores ouvissem até à exaustão repetições da mesma peça musical, o que consideramos bastante constrangedor e pouco musical para todos.

A conceção de instrumentos de avaliação externa em música, assim como em qualquer área curricular, apresenta e informa alunos, professores e encarregados de educação sobre o que se considerou essencial aprender e que todos os alunos deveriam saber em determinada fase da sua escolaridade. No caso da música, dada a não existência de tradição nem história de avaliação externa no ensino geral, a responsabilidade e pertinência da conceção de instrumentos de avaliação requeria uma reflexão alargada e informada sobre a sua formulação e elaboração que nos parece não ter acontecido.

Resumimos assim alguns dos problemas de conceção e operacionalização da prova:

- Avaliar o desempenho musical individual dos alunos e não as práticas musicais coletivas;
- Avaliar o que se acabou de aprender;
- Não ser possível avaliar a musicalidade;
- Não se avaliar o desempenho vocal;
- As diferenças de nível de dificuldade entre versões da prova;
- O andamento demasiado rápido da peça musical da 1ª versão;
- A falta de condições para os alunos comporem a sua melodia;
- Indicações dúbias no guião de aplicação para o professor;
- A sujeição dos alunos a terem de tocar individualmente e perante todos (colegas e professores conhecidos e desconhecidos) enquanto eram avaliados;
- Falta de esclarecimento das direções dos Agrupamentos/escolas sobre a disponibilização antecipada dos materiais da prova para preparação do professor aplicador.



Tendo em consideração todos os problemas que a conceção e aplicação de uma prova desta natureza representa, consideramos que será muito mais importante e significativo para a avaliação das aprendizagens em Educação Musical a aferição das práticas musicais num contexto e ambiente que favoreça o fazer música e o fazer música em conjunto como previsto no P-EM e nas AE-EM. Esse tipo de aferição, dadas as especificidades desta área, conjuga-se com um modelo de aferição constituído pela apresentação do trabalho musical conjunto realizado pelos alunos ao longo do ano. O saber fazer música implica ouvir, interpretar e compor, conhecimentos musicais, competências técnicas e musicais, e competências sociais. Saber fazer música em conjunto e colaborativamente é uma competência que consideramos essencial no início da aprendizagem musical das crianças e jovens e que mobiliza um conjunto de conhecimentos, capacidades e atitudes que possibilitam experiências musicais mais profundas e completas.

A APEM está completamente disponível para aprofundar e melhorar uma futura proposta de avaliação externa para aferir as práticas musicais em Educação Musical com o IAVE, e refletir conjuntamente sobre critérios de avaliação a selecionar e descritores de desempenho associados.

Também neste contexto, o trabalho de colaboração entre entidades é, por certo, uma mais valia para todo o processo. O facto de não existirem muitas referências internacionais sobre formas e instrumentos de avaliação externa em música para crianças neste nível de ensino, deveria mobilizar as instituições de formação de professores de música portuguesas, assim como as universidades e outras instituições de educação e música para a reflexão e produção de conhecimento nesta área.

Lisboa, 15 de junho de 2018

A Direção da APEM

(Manuela Encarnação)